



Assinado de forma digital por RICARDO CORREA GOMES:86050494304
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
 ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Fecomercio
 MS, cn=RICARDO CORREA GOMES:86050494304

Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXXVIII n. 9.224

CAMPO GRANDE-MS, TERÇA-FEIRA, 9 DE AGOSTO DE 2016

29 PÁGINAS

GOVERNADOR REINALDO AZAMBUJA SILVA	Secretário de Estado de Administração e Desburocratização CARLOS ALBERTO DE ASSIS	Secretaria de Estado de Habitação MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
Vice-Governadora ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA	Procurador-Geral do Estado ADALBERTO NEVES MIRANDA	Secretário de Estado de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação RENATO ROSCOE
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica EDUARDO CORREA RIEDEL	Secretária de Estado de Educação MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA	Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico JAIME ELIAS VERRUCK
Secretário de Estado da Casa Civil SÉRGIO DE PAULA	Secretário de Estado de Saúde NELSON BARBOSA TAVARES	Secretário de Estado de Infraestrutura EDNEI MARCELO MIGLIOLI
Controladoria-Geral do Estado	Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública JOSÉ CARLOS BARBOSA	Secretário de Estado de Produção e Agricultura Familiar FERNANDO MENDES LAMAS
Secretário de Estado de Fazenda MARCIO CAMPOS MONTEIRO	Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE	

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 14.532, DE 8 DE AGOSTO DE 2016.

Altera a redação do caput do art. 13 e dos incisos I, III e IV do art. 14 do Decreto nº 13.329, de 22 de dezembro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O caput do art. 13 e os incisos I, III e IV do art. 14 do Decreto nº 13.329, de 22 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. O valor da diária de natureza estadual e especial é de R\$ 100,00 (cem reais), para cada período de vinte e quatro horas de afastamento da sede de exercício, e desde que as despesas com hospedagem e alimentação sejam realizadas pelo beneficiário.

....." (NR)

"Art. 14.

I - vinte e cinco por cento, para Campo Grande, Coxim, Dourados, Naviraí, Nova Andradina, Ponta Porã e para Três Lagoas;

.....

III - 70% (setenta por cento), para localidades fora do Estado de Mato Grosso do Sul;

IV - 175% (cento e setenta e cinco por cento), para as capitais dos Estados e municípios fora do Estado que tenham mais de quinhentos mil habitantes, conforme dados do último censo do IBGE.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 8 de agosto de 2016.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

EDUARDO CORREA RIEDEL
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SAD/PGE N. 17, DE 8 DE AGOSTO DE 2016.

Regulamenta o ponto facultativo para as Categorias Funcionais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO e o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhes conferem a legislação pertinente em vigor e considerando que o Decreto "E" n. 44, de 7 de agosto de 2014 declara facultativo o ponto, no âmbito do Poder Executivo Estadual, no dia 11 de agosto para os servidores ocupantes dos cargos de Advogado, de Procurador de Entidades Públicas e de Procurador do Estado, em comemoração ao Dia do Advogado,

RESOLVEM:

Art. 1º É considerado facultativo o ponto no dia 11 de agosto para os servidores públicos que sejam ocupantes dos cargos de Advogado, de Procurador de Entidades Públicas e de Procurador do Estado em todos os órgãos e entidades componentes do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. O disposto no caput independe de autorização do dirigente do órgão ou entidade.

Art. 2º O disposto no artigo 1º não se aplica aos serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE AGOSTO DE 2014.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

ADALBERTO NEVES MIRANDA
Procurador-Geral do Estado

Extrato do Termo Administrativo de Cessão de Uso de Bem Imóvel

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização e a Prefeitura Municipal de Anastácio, com a Interveniência da Secretaria de Estado de Educação.

Objeto: O TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO tem como finalidade a cedência do Prédio da Escola Estadual Teodoro Rondon de propriedade do Estado de Mato Grosso do Sul à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, matriculado sob os números 6.749, 6.750 e 6.751 do Cartório de Registro de Imóveis de Aquidauana, destinados ao funcionamento de turmas do Ensino Fundamental regular da Rede Municipal e de turmas do Ensino de Jovens e Adultos (EJA).

Amparo Legal: Lei Estadual n. 273/81 e Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

Vigência: 20 (vinte) anos.

Foro: Comarca de Campo Grande - MS.

Data da assinatura: 08 de agosto de 2016.

Assinaturas: Carlos Alberto de Assis, Maria Cecília Amendola da Motta e Douglas Melo Figueiredo.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CONTRATO Nº 002/2016 - PGE - REGISTRO CADASTRAL 6623

Processo: 15/001.566/2016 - III
Contratante: Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Procuradoria Geral do Estado - CNPJ 02.941.240/0001-16

Contratada: Prolux Engenharia Ltda - CNPJ n. 86.805.686/0001-03
Objeto: Serviços de reparo do quadro elétrico do prédio

Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Valor do Contrato: R\$ 3.740,00 (três mil e setecentos e quarenta reais)

Vigência: 01/07/2016 a 01/07/2017

Dotação Orçamentária: UG: 150901 - **Classificação Funcional Programática n. 10.33901.03.128.0007.2891.0001 - Natureza da Despesa n. 339039 - Item n. 3905 - Fonte n. 0240 - Nota de Empenho nº 2016NE000108.**

Assinam: Fernando Cesar Caurim Zanele - Procurador-Geral Adjunto do Estado e Gestor do Fundo/PGE - CPF nº 274.437.138-60 e Juraci Costa Corrêa - CPF nº 970.455.438-91.

Data da Assinatura: 01 de julho de 2016